



# SISMUSA

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA HELENA - PR.

Ofício N.º 023/2022

Santa Helena, 21 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EVANDRO MIGUEL GRADE**  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Helena - PR

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA HELENA - SISMUSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.821.049/001-30, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1654, na cidade e comarca de Santa Helena/PR, neste ato representado por seu presidente, **FÁBIO SCHMOELLER**, brasileiro, funcionário público, nesta cidade e comarca de Santa Helena/PR, juntamente com os servidores abaixo relacionados, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

**Considerando** a Lei Ordinária 2.715/2019, que altera a Lei 1.760/2008; que institui o cargo de **REGULADOR EM SAÚDE**, discriminando seus requisitos e atribuições: "ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE REGULADOR EM SAÚDE: Requisitos: Portador do diploma de formação em nível Superior em Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN." previstos no ANEXO I - C - TABELA DE SALÁRIOS DO GRUPO GSU DE SANTA HELENA.

**Considerando** que os vencimentos fixados em Lei e corrigidos conforme Lei específica para o ano de 2022 equivale aos valores de R\$ R\$ 3.848,13.

**Considerando** o que dispõe o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais de Santa Helena, parte integrante do Anexo I - C - Tabela de Salários do Grupo GSU, onde encontram-se especificados os cargos de Enfermeiros de Urgência e Emergência, onde define os valores dos vencimentos em R\$ R\$ 3.693,36.

**Considerando a** Lei nº 7498/1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem. "Art. 2º. A Enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com a jurisdição na área onde ocorre o exercício".





# SISMUSA

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA HELENA - PR.

Art. 6º. São Enfermeiros: I – o titular do diploma de Enfermeiro conferido por instituição de ensino, nos termos da Lei.

**Considerando** o PL nº 84/2002 e PL nº 85/2022 que cria e altera vencimentos dos cargos da enfermagem alterando os vencimentos de ENFERMEIRO ESF da Lei Municipal nº 2048/2010, igualando aos vencimentos do cargo de ENFERMEIRO da Lei Municipal nº 1760/2008 em R\$ 5.749,99.

**Considerando** que as categorias de Regulador em Saúde e Enfermeiros em tese são funções equivalentes, ou seja, tem grau de responsabilidade praticamente idênticos, visando o Princípio da Eficiência e da Isonomia.

**Considerando** que dessa forma, apesar da descrição do cargo de REGULADOR EM SAÚDE não possuir a palavra ENFERMEIRO, possui todos os requisitos necessários previstos em Lei para o exercício da profissão. A categoria de Regulador em Saúde vem por meio deste, solicitar ao Prefeito Municipal atenção especial ao requerido, para fins de realinhamento dos valores salariais destes servidores.

Atendendo assim, ao disposto no § 1º do art. 39 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 prevê que:

§1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.

Sem mais para o momento, e aguardando o seu pronto atendimento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**FÁBIO SCHMOELLER**  
Presidente do SISMUSA

Rafael Rodrigues Gonçalves  
REGULADOR EM SAÚDE  
Enfermeiro COREN – 532591

Luísa de Fátima Ogregon  
REGULADOR EM SAÚDE  
Enfermeira COREN - 278210

Rua Minas Gerais, 1654 – Fone/fax: (45) 3268-1827 - CEP 85892-000 – Santa Helena – PR.

E-mail: sismusa2015@hotmail.com

[www.sismusa.com.br](http://www.sismusa.com.br)